

04 ABR. 2023

Horário: 11:53
Taislene
Responsável



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Diálogo, Compromisso e Trabalho

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 035/2023, de 04 de abril de 2023



DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO DE SEGURANÇA NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E CERCANIAS DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE-CE.

Art. 1º - Torna obrigatória a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas dependências e cercanias de todas as escolas públicas municipais de Limoeiro do Norte.

Parágrafo único: A instalação dos equipamentos citados no "caput" considerará proporcionalmente o número de alunos e funcionários existentes na unidade escolar, bem como as suas características territoriais e dimensões, respeitando as normas técnicas exigidas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

Art. 2º - As instituições de ensino, mantidas ou conveniadas ao Município de Limoeiro do Norte, devem manter o sistema permanente de vigilância eletrônica, conforme regulamento.

§1º O sistema de vigilância eletrônica deverá ser mantido em perfeito funcionamento, ininterruptamente.

§2º O monitoramento deverá ser gravado e armazenado pelo período especificado no regulamento a ser elaborado, permitindo o acesso às imagens sempre que necessário.

§3º Os usuários das instituições deverão ser informados, acerca da existência do sistema de vigilância eletrônica.

§4º O monitoramento contemplará também os espaços internos das instituições (pátios, refeitórios, quadras e congêneres, etc.), exceto banheiros e vestiários, salas dos professores, sala de aula e ambientes de uso privativo dos trabalhadores, pois, nesses espaços, há que se preservar a intimidade e a imagem dos



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Diálogo, Compromisso e Trabalho

alunos, professores e servidores, sob pena de malferimento de seus direitos fundamentais.

§5º As áreas vizinhas e vias que dão acesso às escolas (cercanias) também deverão possuir sistema de vigilância eletrônica, que permita o monitoramento da chegada das pessoas, atendendo ao disposto nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo.

§6º O controle das câmeras de segurança deverá ser instalado na sala do responsável pela escola (direção).

Art. 3º - As instituições de ensino implantarão campanhas internas informativas, acerca da importância do sistema de vigilância eletrônica.

Art. 4º - As despesas com execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - As escolas situadas nas áreas onde foram constatados os mais altos índices de violência terão prioridade na implantação dos equipamentos.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Limoeiro do Norte, 04 de abril de 2023.



A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Domingos Eduardo Bezerra Lins", is written over a blue horizontal line. Below the signature, the name is typed in black text.

Domingos Eduardo Bezerra Lins
Vereador



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Diálogo, Compromisso e Trabalho

JUSTIFICATIVA

Tal Projeto de Indicação tem por prioridade contribuir para garantir mais segurança aos alunos, pais e servidores das escolas públicas municipais. Não é segredo a escalada de crimes que estão ocorrendo no interior das escolas. Crimes esses, praticados, muitas vezes, pelos próprios alunos. A instalação de câmeras de segurança contribuirá substancialmente para diminuição, bem como identificação de possíveis delitos que possam ocorrer.

Preciso também destacar que a instalação de câmeras não somente no interior das escolas, mas também nas cercanias servirá para colaborar na elucidação de possíveis delitos que possam ocorrer nas redondezas da escola, sendo, assim, mais um instrumento a colaborar com a segurança pública em nossa cidade.

É fato que algumas capitais, bem como cidades do interior, vem trabalhando na instalação dessas câmeras de vigilância, tendo obtidos bons resultados, inclusive na prevenção a uso de drogas por parte dos estudantes.

Dessa forma, entendo ser indispensável a presente propositura desse Projeto de Indicação.



Domingos Eduardo Bezerra Lins
Vereador